

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para execução e adequação de calçadas em imóveis pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária/Quantitativa.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.180.363,29 (um milhão, cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 10/11/2025 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 25/11/2025 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2025 – Horas 08:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 19/11/2025 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATENÇÃO

Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Artigo 6º inciso XXXVIII c/c artigo 33 inciso I – **MENOR PREÇO GLOBAL**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x)SIM ()NÃO

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Município de Jaraguá do Sul, SC através do Secretário de Administração, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços**, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária/Quantitativa, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2 - Validade da Proposta: No mínimo 60 (sessenta) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 - Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 - A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4 - A participação de consórcios: não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

3.5 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. - CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1- A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.8- Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Que o valor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;
- b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;
- d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.
- e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.
- g) A empresa vencedora do certame, **deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial (Anexo XII), Planilha Orçamentária e Quantitativa (Anexo IX), Cronograma Físico e Financeiro (Anexo X),** assinados pela empresa proponente (**representante legal e/ou procurador**).
- h) **Prazo e condições de Pagamento:** Em conformidade com o item 13 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- i) Os documentos (Proposta e anexos) deverão ser assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador), **devendo no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.**

5.9 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na aceitabilidade da proposta vencedora.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL da Proposta**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.10 - Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 - A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.portaldecompraspublicas.com.br/, se baseia para o processo licitatório.

6.12 - O modo de disputa será “**ABERTO**”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.15 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

6.16 - A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.17 - Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.15 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

6.18 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 6.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.19 - A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de cada lote, sob pena de preclusão.

6.20 - Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação no item 8 – Fase de Habilitação.

6.21 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.5.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.5.2 - empresas brasileiras;

6.21.5.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.5.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.5.5 – persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Agente de Contratação.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.7.1 - A caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2 - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

7.7.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Caso o custo global máximo do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3 - O Agente de Contratação solicitará via chat ao licitante mais bem classificado, que:

7.11.3.1 – No prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos complementares exigidos no item 5.8, alínea “g” do Edital e item 3 alínea “n” e Anexo I – Termo de Referência.

7.11.4 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.11.5 – Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 7.11.3.1 ou não solicitar prorrogação da forma do item 7.11.4.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br)

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portal.datransparencia.gov.br).

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

e) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

8.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.2.1 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 - Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação e serão os seguintes:

8.3.1 – No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.1. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2.4 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.4 - Habilitação Jurídica

8.4.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

8.4.2 - Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

8.4.2.1 - A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

8.4.2.2 - A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

8.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

8.5.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

8.5.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

8.5.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.6 - Qualificação Técnica

8.6.1 – A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CAU ou CREA), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

8.6.2 – Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns)/lote(s)/grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.3 – As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas pelo CAU ou CREA, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e normas correlatas.

8.6.4 – Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, solicita-se que a licitante já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

a) Execução de piso em concreto usinado - área: 2.475,00 m²

8.6.4.1 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.6.4.2 – Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica e econômica, limitados a quantidade máxima de 50% em relação ao previsto para a futura contratação.

8.6.4.3 – Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4.4 – Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.6.4.5 – Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.6.4.6 – Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligência por parte da Administração Pública.

8.6.5 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.5.1 – Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.6.5.2 – Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.7. Vistoria técnica

8.7.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar Declaração de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo XI, devidamente assinada pelo responsável técnico da proponente, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, bem como a concordância integral com o Edital e seus anexos.

8.7.2. A vistoria técnica ao local de execução é recomendável, com o objetivo de permitir que as licitantes conheçam previamente as instalações, estruturas físicas, pontos de acesso, localização e demais condições que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual. Ressalta-se, entretanto, que a visita não possui caráter obrigatório, podendo a proponente, se assim desejar, apresentar apenas a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local.

8.7.3. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

	Cadastro	Endereço	Bairro	Referência
1	30690	R. 60 – Joaquim Francisco de Paula	Chico de Paulo	EMEB Francisco de Paula
2	28720	R. 437 – Humberto Petry esq. R. Pe. Alberto P.	Amizade	EMEB Loteamento Amizade
3	31798	R. 1022 – Arthur Breithaupt e R. 770 e R. 326	Tifa Martins	Área de lazer
4	39646	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
5	39645	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
6	39644	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
7	39643	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
8	30028	R. 624 – Gustavo Lessmann	Vieira	Centro Comunitário Vieira
9	34520	R. Francisco Dutra R. Exped. Ewaldo Schwarz	Amizade	Área de lazer
10	21088	R. Orestes Tecilla	Amizade	Área de lazer
11	21090	R. Orestes Tecilla	Amizade	Área de lazer
12	40449	R. Policial Lucas José da Silva	Amizade	AUPE
13	40450	R. Policial Lucas José da Silva	Amizade	AUPE
14	26000	R. Afonso Barbi esq. R. Fco Hruschka	Tifa Martins	Entorno EMEB M. Nilda Salai
15	43329	R. Fco Hruschka	Tifa Martins	EMEB M. Nilda Salai
16	44141	R. 112 – Domingos Rosa	Boa Vista	EMEB Adelino Francener
17	43442	RI 62	Boa Vista	Entorno EMEB Adelino Francener
18	43395	RI 62	Boa Vista	Entorno EMEB Adelino Francener
19	10612	R. Adão Noroschny	Vila Lenzi	Entorno CEU
20	18723	R. Adão Noroschny R. Marcelo Barbi	Vila Lenzi	CEU CEU (fundos)
21	16366	R. Bertha Weege R. Serafim Satler	Jaraguá 99	
22	42959	R. Herbert Baumann e R. Alvino Flor da Silva	Jaraguá 84	travessa
23	68108	R. Benjamin Stein e R. Maria Demathe Nagel	São Luiz	travessa
24	68109	R. Maria Demathe Nagel e R. Albano Picolli	São Luiz	travessa
25	34242	R. Papa João Paulo XXII esq. R. Arduino Perine	Jaraguá 99	Área de lazer
26	35113	R. Josefina Satler Piccoli R. das Flores	Tifa Martins	Entorno área de lazer
27	35983	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
28	35981	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
29	35978	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
30	40677	R. Leodato José Garcia R. Leone Ropelato	Ribeirão Cavallo	Área de lazer
31	55792	R. Therezia Ferrazza	Tifa Monos	Área de lazer
32	70727	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
33	796674	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
34	70729	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
35	35954	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
36	40621	R. Leodato José Garcia	Ribeirão Cavallo	
37	23331	R. Nossa Senhora Aparecida	Ilha da Figueira	
38	35728	R. N. Sra Aparecida, esq. R. Gabriel Oeschler	Ilha da Figueira	
39	29628	R. Oscar Schneider, esq. R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Horta comunitária e área de lazer
40	29630	R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Área de lazer
41	29632	R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Área de lazer

Relação de imóveis contemplados.

8.7.3.1. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, por meio do telefone (47) 2106 8116 ou por meio do e-mail id10791@jaraguadosul.sc.gov.br.

8.7.4. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante no Anexo VIII será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

8.7.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VIII, e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

8.7.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.8 - Qualificação Econômico-Financeira

8.8.1 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

8.8.1.2 – Caso não conste a validade na certidão, será considerado 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

8.8.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹.

8.8.2.1 - É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.8.2.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.8.2.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8.2.4 - A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente, como segue:

8.8.2.4.1) – CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta no item 2.2 deste edital. Se o Patrimônio líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio líquido.

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de junho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
8.8.2.4.2) – LIQUIDEZ GERAL =	----- = mínimo de 1,00
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Circulante	
8.8.2.4.3) – LIQUIDEZ CORRENTE =	----- = mínimo de 1,00
Passivo Circulante	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
8.8.2.4.4) – GRAU DE ENDIVIDAMENTO =	----- = igual ou menor que 1,00
Ativo Total	

8.8.2.4.1.1 – Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor acrescido para habilitação econômico financeira neste Edital, conforme o disposto no Art. 15 Parágrafo 1º da LF 14.133/2021.

8.8.2.4.1.2 - A exigência não se aplica a consórcios compostos em sua totalidade de microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

8.9 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (8.8.1 a 8.8.3):

8.9.1 - Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

8.9.1.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

8.9.1.2 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9.1.3 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.9.1.4- Declaração de inexistência de vínculo familiar.

8.9.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

8.9.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados após convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.10.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.14 – Quando for o caso de objeto e ser licitado com exigência de avaliação prévia do local de execução e for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.14.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado com o servidor e telefone informado no TERMO DE REFERÊNCIA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.14.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.17 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.17.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- i) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta)

incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.**

b) Para as infrações previstas no item 11.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.**

11.4.2 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para **apresentar a documentação exigida no subitem 12.1.2 e assinar o Termo de Contrato** por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 – A empresa contratada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital de contratos e demais instrumentos similares. Desta forma, o contratado/fornecedor deverá realizar cadastro no Sistema, conforme orientações contidas no endereço eletrônico abaixo:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.1.2 - No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão atualizada de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, bem como a certidão de registro do responsável técnico (pessoa física) no respectivo órgão de classe.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3 - Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

12.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6 - No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

12.6.1 – A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

13 – PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 – O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

13.1.3 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

13.2.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

13.2.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

13.2.3 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

13.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

13.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

13.10 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

13.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.12 - A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.2 - A **IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 19/11/2025 às 23:59 horas**.

15.2.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4 - O pedido de **esclarecimento** deverá ser realizado **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 19/11/2025 às 23:59 horas**.

15.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	4.4.90	60	1.500.0000.0080

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/.

17.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

17.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br/

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1 - ANEXO I – Termo de Referência

17.13.2 – ANEXO II.a – Projeto Básico e ANEXO II.b – Projetos Gráficos

17.13.3 – ANEXO III – Minuta do Contrato.

17.13.4 – ANEXO IV – Declaração Única De Conformidade E Habilitação

- 17.13.5 – ANEXO V - Declaração De Enquadramento Aos Critérios Do Art. 3º Da L.C. Nº 123/2006
- 17.13.6 – ANEXO VI – Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.
- 17.13.7 – ANEXO VII – Modelo de Placa de obra.
- 17.13.8 – ANEXO VIII – Declaração de vistoria técnica.
- 17.13.9 – ANEXO IX– Planilha Orçamentária e Quantitativa.
- 17.13.10 – ANEXO X – Cronograma Físico e Financeiro.
- 17.13.11 – ANEXO XI – Memorial Descritivo.
- 17.13.12 – ANEXO XII – Modelo de Proposta Comercial.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para **execução e adequação de calçadas em imóveis pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul**, nos termos do Anexo II – Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão licitados por lote único devido à característica da contratação em questão, qual seja, de serviço de engenharia onde os procedimentos executivos demandam a simultaneidade de material e mão-de-obra.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Os serviços a serem contratados não foram parcelados conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.5.1.1. O prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato, será fixado em 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.5.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar esse requerimento para a Gerência de Licitações, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.5.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: id11065@jaraguadosul.sc.gov.br.

1.5.2.2. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.5.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.5.2.3. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

1.5.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.5.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.5.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.5.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

1.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, nos seguintes endereços:

	Cadastro	Endereço	Bairro	Referência
1	30690	R. 60 – Joaquim Francisco de Paula	Chico de Paulo	EMEB Francisco de Paula
2	28720	R. 437 – Humberto Petry esq. R. Pe. Alberto P.	Amizade	EMEB Loteamento Amizade
3	31798	R. 1022 – Arthur Breithaupt e R. 770 e R. 326	Tífa Martins	Área de lazer
4	39646	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
5	39645	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
6	39644	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
7	39643	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
8	30028	R. 624 – Gustavo Lessmann	Vieira	Centro Comunitário Vieira
9	34520	R. Francisco Dutra R. Exped. Ewald Schwarz	Amizade	Área de lazer
10	21088	R. Orestes Tecilla	Amizade	Área de lazer
11	21090	R. Orestes Tecilla	Amizade	Área de lazer
12	40449	R. Policial Lucas José da Silva	Amizade	AUPE
13	40450	R. Policial Lucas José da Silva	Amizade	AUPE
14	26000	R. Afonso Barbi esq. R. Fco Hruschka	Tífa Martins	Entorno EMEB M. Nilda Salai
15	43329	R. Fco Hruschka	Tífa Martins	EMEB M. Nilda Salai
16	44141	R. 112 – Domingos Rosa	Boa Vista	EMEB Adelino Francener
17	43442	RI 62	Boa Vista	Entorno EMEB Adelino Francener
18	43395	RI 62	Boa Vista	Entorno EMEB Adelino Francener
19	10612	R. Adão Noroschny	Vila Lenzi	Entorno CEU
20	18723	R. Adão Noroschny R. Marcelo Barbi	Vila Lenzi	CEU CEU (fundos)
21	16366	R. Bertha Weege R. Serafim Satler	Jaraguá 99	
22	42959	R. Herbert Baumann e R. Alvino Flor da Silva	Jaraguá 84	travessa
23	68108	R. Benjamin Stein e R. Maria Demathe Nagel	São Luiz	travessa
24	68109	R. Maria Demathe Nagel e R. Albano Piccoli	São Luiz	travessa
25	34242	R. Papa João Paulo XXII esq. R. Arduino Perine	Jaraguá 99	Área de lazer
26	35113	R. Josefina Satler Piccoli R. das Flores	Tífa Martins	Entorno área de lazer
27	35983	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
28	35981	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
29	35978	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
30	40677	R. Leodato José Garcia R. Leone Ropelato	Ribeirão Cavallo	Área de lazer
31	55792	R. Therezia Ferrazza	Tífa Monos	Área de lazer
32	70727	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
33	796674	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
34	70729	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
35	35954	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
36	40621	R. Leodato José Garcia	Ribeirão Cavallo	
37	23331	R. Nossa Senhora Aparecida	Ilha da Figueira	
38	35728	R. N. Sra Aparecida, esq. R. Gabriel Oeschler	Ilha da Figueira	
39	29628	R. Oscar Schneider, esq. R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Horta comunitária e área de lazer
40	29630	R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Área de lazer
41	29632	R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Área de lazer

Tabela 01 – Relação de imóveis contemplados.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, por meio do telefone (47) 2106 8116 ou por meio do e-mail 10791@jaraguadosul.sc.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante no Anexo III será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo IV, e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor global/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente em conta bancária do município: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (BANCO 104) ATRAVÉS DA CONTA Nº 71096-9 (OPERAÇÃO 006) – AGÊNCIA 0093-0 (confirmar dado com setor competente).

4.4.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.4.1.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.4.1.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

4.4.1.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

4.4.1.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.4.1.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

4.4.1.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

4.4.1.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

4.4.1.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro.”.

4.2.2. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

4.4.2.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

4.4.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

4.4.2.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

4.4.7. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

4.4.7.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

4.4.7.2. No caso da substituição da garantia contratual na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

4.4.8. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

4.4.8.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.

4.4.8.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

4.4.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado disposto em 4.4.5.

4.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.11. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

4.4.11.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Municipal.

4.4.11.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo II – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços executados serão recebidos em parcelas mensais, por ocasião das medições do contrato, da seguinte forma:

7.1.1.1. A empresa executora encaminha à fiscalização, por meios oficiais previamente definido entre as partes, o Boletim de Medição (BM) em formato editável (.xls), contendo, no mínimo, as informações básicas de identificação do contrato (nome e endereço do(s) local(is) de prestação de serviços, número do contrato, nome da executora e CPNJ) e da medição (número da medição, data, período de medição, serviços executados no período e respectivas quantidades, valores unitários e subtotais, valor final requisitado na medição);

7.1.1.2. A fiscalização deve verificar o documento num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo retificar ou ratificar. A devolutiva é feita pelo mesmo canal oficial utilizado pela executora para envio do BM prévio;

7.1.1.3. Caso a medição seja aprovada pela fiscalização, a executora tem 5 (cinco) dias úteis para providenciar os documentos finais requeridos pelo fiscal, o que inclui, além BM em formato PDF, as certidões negativas vigentes e documentos contábeis para comprovação de quitação de FGTS e INSS. O detalhamento dos documentos a serem exigidos por ocasião das medições mensais consta no Anexo II – Projeto Básico.

7.1.1.4. Caso a medição não seja aprovada pela fiscalização, a executora deverá proceder às adequações indicadas e reenviar o BM prévio dentro de 5 (cinco) dias úteis para nova avaliação da fiscalização, seguindo-se o trâmite conforme descrito nos itens anteriores 7.1.1.2 e 7.1.1.3.

7.1.2. A emissão do termo de recebimento provisório será feita pela fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, ao final do período de execução dos serviços, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.2.1. Analisar toda documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando, por escrito, as respectivas correções;

7.1.2.1.1 A existência de alguma pendência resultará no não aceite do recebimento provisório, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.2.1.2 A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Neste caso, deverá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal e efetive a medição contratual, caso ainda haja algum saldo.

7.1.4. A emissão do termo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento provisório, desde de que não se tenha verificado a necessidade de novos ajustes nos serviços prestados, ou, caso contrário, que já tenham sido promovidos a contento.

7.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133/2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria de Administração

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. De acordo com o art. 55 da Lei 14.133, de 2021, considerando a natureza comum da presente contratação e a adoção do critério de julgamento de menor preço, o prazo para apresentação de propostas será de **15 DIAS ÚTEIS**, a partir da divulgação do inteiro teor do edital no PNCP, publicações do AVISO no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

8.1.3 A presente licitação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, L. 14.133/2021): O valor estimado para a licitação é superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006; assim como os serviços não são considerados divisíveis e, portanto, não se enquadram na previsão do inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3.1. Prova de patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% do valor da proposta.

8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (CAU ou CREA), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

8.2.4.2. Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns)/lote(s)/grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.2.4.3. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas pelo CAU ou CREA, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e normas correlatas.

8.2.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, solicita-se que a licitante já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

a) Execução de piso em concreto usinado - área: 2.475,00 m²

8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.

8.2.4.1.2. Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica e econômica, limitados a quantidade máxima de 50% em relação ao previsto para a futura contratação.

8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.1.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.2.4.1.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.2.4.2. Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligência por parte da Administração Pública.

8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.2.5.2 Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item/grupo/lote, discriminando o valor mensal/unitário;

8.3.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada/de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal/unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o licitante e/ou contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) A não reincidência da infração;
- g) A atuação do contratado para minorar os prejuízos;
- h) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- i) A inexistência de efetivo prejuízo material à Administração.

9.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. A penalidade será calculada conforme os critérios estabelecidos neste edital e no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

9.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar penalidade mais severa.

9.3.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à de multa, conforme a gravidade da infração.

9.4. A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4.1. Esta penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jaraguá do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações descritas nos incisos II a VII justificarem penalidade mais grave que o impedimento.

9.5.1. Esta penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

9.5.2. A aplicação desta penalidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou da autoridade máxima da entidade, sendo obrigatória a análise jurídica prévia.

9.6. O procedimento de apuração e aplicação das sanções obedecerá ao disposto no Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025, devendo ser precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. A apuração das infrações que possam resultar em sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes.

9.6.2. Será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.6.3. A existência e efetividade de mecanismos de integridade e códigos de ética adotados pela pessoa jurídica serão consideradas na aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade.

9.6.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade aplicadas serão registradas pela Secretaria Municipal de Transparência e Integridade Pública no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Das obrigações da Contratada

10.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

a) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pela qualidade do objeto e pelos danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que a Administração deverá verificar essa regularidade antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;

d) Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração, assegurando comunicação formal e atendimento às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

e) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, adotando as medidas necessárias para corrigir irregularidades e mitigar prejuízos;

f) Submeter à Administração a documentação de eventuais subcontratados, que somente poderão atuar após autorização expressa, sendo vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

g) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplências;

h) Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do FGTS durante a execução e, após o encerramento, os termos de rescisão dos empregados vinculados, devidamente homologados, quando aplicável;

- i) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo gestor ou fiscal do contrato, inclusive Relatório Diário de Obras (RDO) quando se tratar de contrato de obras ou serviços de engenharia;
- j) Prestar a garantia de execução contratual, quando exigida, por meio de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos da legislação vigente;
- k) Manter sigilo sobre informações sensíveis da Administração a que tiver acesso durante a execução do contrato, especialmente nas hipóteses que envolvam termo de confidencialidade firmado pela seguradora na modalidade seguro-garantia.

10.2 – Das obrigações da Contratante

10.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nas demais normas aplicáveis:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (ou comissão de fiscalização), bem como seus respectivos substitutos, instruindo-os quanto às suas atribuições e procedimentos antes do início da execução contratual;
- b) Fornecer o apoio necessário e garantir condições adequadas para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, assegurando que o gestor e o fiscal registrem formalmente as ocorrências e adotem as medidas necessárias para o bom desempenho de suas funções;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão administrativa que repercuta no contrato, e responder tempestivamente às solicitações e reclamações apresentadas, no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo disposição diversa;
- d) Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos contratuais, adotando providências para assegurar o fiel cumprimento das obrigações e o bom andamento da execução;
- e) Observar o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções suscetíveis a riscos;
- f) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela contratada, após a verificação do fiscal do contrato, e encaminhar os documentos para pagamento, observando a ordem cronológica e as fontes de recursos;
- g) Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos pactuados, procedendo à atualização monetária caso haja atraso por responsabilidade da Administração;
- h) Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, podendo realizar a análise por amostragem mensal;
- i) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as regras e prazos definidos no edital e na legislação, formalizando-os por meio de termo detalhado;
- j) Abster-se de interferir na gestão interna da contratada, bem como nas relações de subordinação com seus empregados, e não retardar imotivadamente a execução de obras ou serviços ou de suas parcelas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.180.363,29 (um milhão, cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**, conforme valores apostos abaixo, de forma resumida:

- 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES - R\$ 205.286,69
- 2 - EXECUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS - R\$ 864.528,64
- 3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES E FINAIS - R\$ 110.547,96

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2 059	Manutenção patrimonial - Administração	4.4.90	60	1.500.000 0.0080

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma efetiva e contínua por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

13.2 A comissão ou servidor responsável deverá ser formalmente designado mediante ato administrativo, com competência para acompanhar a execução contratual, realizar o controle da qualidade dos serviços, autorizar medições, emitir relatórios e recomendar a aplicação de penalidades, quando cabível.

Jaraguá do Sul, 8 de setembro de 2025.

Fabieli Pilatti Mendes
Gerente de Projetos e Fiscalização de Obras
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Valdeci Oliveira da Silva
Diretor de Administração
Secretaria da Administração

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO II.a – PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para **execução e adequação de calçadas em imóveis pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul**, contemplando fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com este Projeto Básico e seus anexos (plantas gráficas dos 41 imóveis contemplados), bem como demais documentos técnicos que compõem este processo, a saber:

- Orçamento estimado no valor de R\$ 1.180.363,29 (com base no Sinapi - desonerado);
- Composições do orçamento com base nos serviços do Sinapi;
- BDI estimado de 26,75% (folha desonerada);
- Cronograma físico-financeiro estimado (prazo 4 meses ou 120 dias).

1.2. A execução das calçadas ocorrerá em diversos imóveis de propriedade do Município de Jaraguá do Sul, a saber:

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E SUAS RESPECTIVAS CALÇADAS				
	Cadastro	Endereço	Bairro	Referência
1	30690	R. 60 – Joaquim Francisco de Paula	Chico de Paulo	EMEB Francisco de Paula
2	28720	R. 437 – Humberto Petry esq. R. Pe. Alberto P.	Amizade	EMEB Loteamento Amizade
3	31798	R. 1022 – Arthur Breithaupt e R. 770 e R. 326	Tifa Martins	Área de lazer
4	39646	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
5	39645	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
6	39644	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
7	39643	R. 15 de Setembro	Três Rios do Sul	Área de lazer + AUPE
8	30028	R. 624 – Gustavo Lessmann	Vieira	Centro Comunitário Vieira
9	34520	R. Francisco Dutra R. Exped. Ewaldo Schwarz	Amizade	Área de lazer
10	21088	R. Orestes Tecilla	Amizade	Área de lazer
11	21090	R. Orestes Tecilla	Amizade	Área de lazer
12	40449	R. Policial Lucas José da Silva	Amizade	AUPE
13	40450	R. Policial Lucas José da Silva	Amizade	AUPE
14	26000	R. Afonso Barbi esq. R. Fco Hruschka	Tifa Martins	Entorno EMEB M. Nilda Salai
15	43329	R. Fco Hruschka	Tifa Martins	EMEB M. Nilda Salai
16	44141	R. 112 – Domingos Rosa	Boa Vista	EMEB Adelino Francener
17	43442	RI 62	Boa Vista	Entorno EMEB Adelino Francener
18	43395	RI 62	Boa Vista	Entorno EMEB Adelino Francener
19	10612	R. Adão Noroschny	Vila Lenzi	Entorno CEU
20	18723	R. Adão Noroschny R. Marcelo Barbi	Vila Lenzi	CEU CEU (fundos)

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E SUAS RESPECTIVAS CALÇADAS				
	Cadastro	Endereço	Bairro	Referência
21	16366	R. Bertha Weege R. Serafim Satler	Jaraguá 99	
22	42959	R. Herbert Baumann e R. Alvino Flor da Silva	Jaraguá 84	travessa
23	68108	R. Benjamin Stein e R. Maria Demathe Nagel	São Luiz	travessa
24	68109	R. Maria Demathe Nagel e R. Albano Picolli	São Luiz	travessa
25	34242	R. Papa João Paulo XXII esq. R. Arduino Perine	Jaraguá 99	Área de lazer
26	35113	R. Josefina Satler Piccoli R. das Flores	Tifa Martins	Entorno área de lazer
27	35983	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
28	35981	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
29	35978	R. Prefeito José Bauer	Três Rios do Sul	
30	40677	R. Leodato José Garcia R. Leone Ropelato	Ribeirão Cavallo	Área de lazer
31	55792	R. Therezia Ferrazza	Tifa Monos	Área de lazer
32	70727	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
33	796674	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
34	70729	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
35	35954	R. Ricardo Grutzmacher	Três Rios do Sul	Entorno EEB Erich Grutzmacher
36	40621	R. Leodato José Garcia	Ribeirão Cavallo	
37	23331	R. Nossa Senhora Aparecida	Ilha da Figueira	
38	35728	R. N. Sra Aparecida, esq. R. Gabriel Oeschler	Ilha da Figueira	
39	29628	R. Oscar Schneider, esq. R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Horta comunitária e área de lazer
40	29630	R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Área de lazer
41	29632	R. Adolfo Birr	Jaraguá 99	Área de lazer

Tabela 01 – Relação de imóveis contemplados.

1.3. As medidas e demais dados informados neste Projeto Básico e nas plantas gráficas foram obtidas a partir de levantamentos preliminares. Caso haja divergência de medidas, das condições do local ou de existência de interferências em relação ao previsto, a Fiscalização deverá ser imediatamente informada.

1.4. A contratação será licitada por item único, considerando a natureza do objeto e a interdependência entre as etapas, o que torna tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso o parcelamento, garantindo assim a execução coesa e integrada.

1.5. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6. Os serviços deverão ser realizados pela contratada, por equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada em serviços similares, observadas as normas técnicas da ABNT, regulamentações de segurança e demais legislações aplicáveis.

1.7. A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso das normas de segurança, saúde do trabalho e sustentabilidade ambiental, econômica e social, adotando medidas de mitigação de impactos ambientais e garantindo a integridade física dos profissionais envolvidos.

1.8 O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, incluindo deslocamentos, diárias, alimentação, equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e BDI, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por esses itens.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

2.1. Condições de execução

2.1.1 A execução do objeto deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro. A executora deve iniciar os serviços no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de serviço.

2.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações e condições contidas neste Projeto Básico e demais documentos que integram a contratação, nas normas técnicas da ABNT, normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

2.1.3. Antes do início da obra, será efetuada vistoria no local pela Executora, através de seu responsável técnico e/ou preposto, no sentido de verificar as condições de mobilização e demais detalhes pertinentes à execução. A guarda de todo material, ferramentas, equipamentos e demais produtos relacionados à obra é de total responsabilidade da Contratada, às suas expensas.

2.1.4. Dúvidas ou divergências com relação aos projetos, memorial e/ou orçamento devem ser previamente esclarecidas com os responsáveis pelo projeto ou com a fiscalização da obra. Quando houver divergência entre os desenhos medidos em escala e as cotas neles contidos, prevalecerão sempre estas últimas. Toda e qualquer alteração no(s) projeto(s) só será permitida mediante a explícita anuência do autor do projeto e da fiscalização.

2.1.5. Os detalhes e etapas inerentes a correta execução dos serviços, constantes nos desenhos e não mencionados neste memorial descritivo, assim como todos aqueles aqui mencionados e que não constarem nos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.

2.1.6. Deverá ser mantida, durante todo o período do contrato, uma equipe de operários e um mestre de obras com capacidade técnica específica para os serviços a serem desenvolvidos, em quantidade necessária ao cumprimento do prazo estabelecido, sob supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, devidamente qualificados. Na ocorrência de eventuais pedidos de substituição do responsável técnico, o substituto deverá comprovar, no mínimo, qualificações técnicas equivalentes às exigidas no processo licitatório.

2.1.7. A contratada deverá dar cumprimento rigoroso aos programas vigentes que tratam da saúde e segurança do trabalhador e o meio ambiente do trabalho para atendimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como às exigências de sustentabilidade ambiental, econômica e social e de acessibilidade, se for o caso;

2.1.8. Deverá ser mantido na obra um diário de obras, previamente aprovado pela fiscalização.

2.1.9. Todas as despesas decorrentes para do fornecimento e consumo de água e energia elétrica em cada um dos imóveis serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, uma vez que se tratam, na maioria dos casos, de imóveis baldios.

2.1.10. Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente sinalizados e protegidos por meio de equipamentos de proteção coletivas necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes;

2.1.11. Todos os materiais aplicados, bem como a execução dos serviços, serão pautados pela obediência aos projetos, às normas e às boas práticas e técnicas construtivas, tendo em vista a qualidade, durabilidade, segurança e estabilidade da obra em todos os seus

aspectos. Aqueles que não forem aprovados pela fiscalização, ou que apresentarem anomalias ou defeitos, deverão ser refeitos ou substituídos por conta exclusiva da empresa contratada.

2.1.12. A empresa executora assumirá integral responsabilidade pela correta execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por eventuais danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos, causados à contratante ou a terceiros, o que inclui eventos que fogem ao seu controle, mas que ainda assim são de sua responsabilidade, como roubos, vendavais, incêndios, etc. devendo prontamente tomar as medidas para o reparo e/ou restabelecimento das condições anteriores.

2.1.13. Cabe lembrar que compete à Contratada a avaliação do BDI e sua adequação, de acordo com a sua realidade e conforme orientações do TCU no Acórdão nº 2622/2013, em especial no que diz respeito à alocação de percentual relativo a seguro da obra, o qual não é obrigatório, mas é altamente recomendável a fim de mitigar os riscos relacionados à execução. A ausência do seguro de obra não elimina a responsabilidade da executora em eventuais danos que poderiam ser acobertados por seguro, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os custos para recomposição de eventuais danos.

2.2. Metodologia de execução

2.2.1. O desenvolvimento do objeto contratado – execução e adequação de calçadas – será dividido nas seguintes etapas mínimas e obrigatórias, a serem cumpridas integralmente pela contratada:

a) Levantamento de dados preliminares

- Análise de informações constantes nos documentos que compõem este processo licitatório;
- Consulta a bases cartográficas, imagens de satélite e cadastro técnico municipal (GeoJaraguá), para contextualização da área;
- Avaliação prévia de peças técnicas, como projetos e orçamento.

b) Vistoria técnica in loco

- Vistoria nas áreas de intervenção e levantamento de pontos relevantes;
- Registro fotográfico e conferência de medidas;
- Conferência em relação ao previsto em projeto e orçamento.

c) Planejamento executivo

- Determinação dos serviços e tempo estimado para execução em cada imóvel;
- Análise quanto ao número de equipes necessárias para atender ao prazo contratual;
- Definição de cronograma executivo com base no tempo e localização dos imóveis, observada a logística para deslocamento da equipe e fornecimento de materiais.

d) Execução dos serviços

- Providências prévias: mobilização de equipe e equipamentos, sinalização do local, instalação de placa de obra, verificação e fornecimento de água e energia, se necessário;
- Serviços preliminares: limpezas, remoções, demolições, etc.;
- Execução e adequação propriamente dita de calçadas: guias, muretas, piso, sinalização tátil, etc.;
- Serviços complementares: cercas, bancos, guarda-corpos, serviços de drenagem, etc.;
- Serviços finais: limpeza, destino final de entulho, remoção de placa de obra e de sinalização de obra, desmobilização de equipe e equipamentos.

e) Outros cuidados no decorrer do contrato

- Divergências entre projeto/orçamento e situação verificada no local devem ser previamente discutidas junto à Fiscalização;
- Acompanhar o cumprimento do cronograma executivo previsto, fazendo eventuais ajustes, se necessário, para atendimento do prazo contratual;
- Todas as ocorrências relevantes devem ser anotadas em Diário de Obras e comunicadas à Fiscalização. Poderão ser estabelecidas, a critério das partes, reuniões periódicas para atualização do andamento dos serviços e alinhamento de ações futuras.

2.3. Especificações Técnicas

2.3.1. A executora deverá elaborar seu cronograma de execução de acordo com as suas particularidades (número de funcionários/equipes, disponibilidade de equipamentos, estimativa de dias improdutivo devido às condições climáticas, método executivo, etc.), não podendo ultrapassar o prazo máximo 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro entregue junto à proposta comercial.

2.3.2. Para melhor entendimento das especificações aqui contidas, serão consideradas as seguintes **definições técnicas**:

- a) Calçada – Parte da via não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins (Código de Trânsito Brasileiro);
- b) Passeio – Parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas (Código de Trânsito Brasileiro);
- c) Pessoa com mobilidade reduzida – Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros (ABNT NBR 9050:2004);
- d) Calçada rebaixada – Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável (ABNT NBR 9050:2004);
- e) Faixa livre – Área do passeio ou calçada destinada exclusivamente à circulação de pedestres (ABNT NBR 9050:2004);
- f) Faixa de serviço – Destinada à colocação de árvores, rampas de acesso, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano, como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras;
- g) Faixa de acesso – Área em frente ao imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel, como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É, portanto, uma faixa de apoio à propriedade.

2.3.3. Toda e qualquer situação que não esteja prevista nos projetos de calçadas padrão, anexados a este Projeto Básico, deverão tomar por referência a NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a NBR 16537/2016 - Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação, ou ainda, Lei Municipal nº 7.728/2018, que trata da padronização das calçadas públicas, e outros dispositivos (leis, decretos, normativas, etc.) que venham a complementar, alterar ou substituir os atuais.

2.3.4. Para execução e adequação das calçadas, é possível que sejam necessários os seguintes **serviços prévios**:

- a) Fornecimento e instalação de placa de obra, com posterior remoção e reinstalação em outro local: é previsto o fornecimento de 2 unidades, considerando que a execução dos serviços se dê mediante emprego de 2 frentes de serviço distintas, atuando de forma simultânea;
- b) Corte de árvores e remoção de respectivas raízes: inclui o uso de retroescavadeira e guindaste (este último, apenas para árvores com diâmetro de tronco igual ou superior a 60cm). Deve-se

verificar a necessidade de dispensa ambiental junto ao órgão competente (Fujama) quando do corte destas árvores.

c) Escavação e aterro: em alguns imóveis, não é possível fazer compensações de corte e aterro, sendo necessário trazer material de jazida (aterro) ou escavar para remover o excedente, podendo ser solo ou rocha. Inclui-se aqui qualquer necessidade de escavação ou reaterro oriundo do assentamento de meio-fio ou de guia de balizamento junto ao alinhamento predial.

d) Limpeza manual, regularização e compactação do terreno: inclui remoção de vegetação rasteira com uso de enxada, de tocos e outros entulhos que impeçam o espalhamento de material e regularização de nível, inclusive eventuais compensações de escavação e aterro dentro do mesmo imóvel, que não envolvam a vinda de material proveniente de jazida ou a destinação de material excedente para bota-fora.

e) Demolições e Remoções diversas: para execução das calçadas, verifica-se em diversos imóveis a necessidade de remoção de elementos distintos, como poste de energia em desuso, guias e calçadas danificadas ou desalinhadas, bancos e cercas. Em alguns casos, é previsto reaproveitamento, em outros, é prevista demolição e destino final do entulho. Inclui-se aqui a remoção de material de descarte que esteja indevidamente depositado no local dos serviços.

f) Descarte de Entulho: inclui carga, manobra, transporte e descarte de todo e qualquer volume excedente, tais como entulho de obra resultante de remoções e demolições, árvores e raízes, material resultante de escavação, etc. Resíduos originados do próprio processo de execução dos serviços, tais como sobras de concreto e outros, não se incluem neste item pois são de responsabilidade do gerador, sendo inerente ao serviço. Todo o material de descarte deve ser encaminhado a local regular, através de empresa devidamente habilitada para tal.

2.3.5. Conforme a Lei Municipal nº 7.728/2018, e com o intuito de padronizar os serviços, fica estabelecida nesta contratação a adoção da calçada em concreto usinado moldado *in loco*, com juntas de dilatação e sinalização com piso tátil quando houver necessidade. O acabamento deve ser liso, e não queimado.

2.3.6. As calçadas em concreto devem atender as seguintes especificações:

- a) Resistência à compressão de concreto usinado – $f_{ck} > 20$ MPa;
- b) Espessura da placa para tráfego de pedestres – mínimo 6 cm;
- c) Base – solo compactado com camada separadora de brita;
- d) Armadura construtiva – CA-60 (5,0 mm, malha 10 x 10 cm);
- e) Acabamento – alisado (não queimado, não pode ficar escorregadio);
- f) Juntas de dilatação – executar com disco de corte a cada 2 metros de extensão.

2.3.7. A calçada deverá estar delimitada nas duas extremidades por meio-fio e guia de balizamento, com inclinação transversal entre 1% e 3%, garantindo o escoamento da água em direção a via.

2.3.8. Deverá ser observada a continuidade, ausência de saliências e degraus e conformação em caso de acesso a rebaixos. O acabamento junto a guias e sinalização podotátil, quando houver, deve ser feito com argamassa.

2.3.9. As calçadas em concreto devem ter as seguintes características:

- a) Durabilidade – elevada durabilidade, desde que respeitadas as características do produto, o modo de instalação e de manutenção;
- b) Conforto de Rolamento – adequado ao tráfego de cadeirantes e deficientes visuais, devendo-se evitar texturas irregulares;
- c) Antiderrapante – o acabamento superficial deve apresentar rugosidade adequada para evitar escorregamentos;
- d) Drenagem – apenas superficial;

- e) Tempo para liberação ao tráfego – 24h para tráfego leve de pedestres e 48h para tráfego de veículos leves;
- f) Limpeza – jato de água e sabão neutro;
- g) Consertos – o piso é cortado de acordo com a modulação e refeito com os mesmos produtos e acabamentos do existente.

2.3.10. Para **execução e adequação das calçadas**, é possível que sejam necessários os seguintes serviços:

- a) Meio-fio: devem ser executados preferencialmente por elementos pré-moldados de concreto, com largura de 13cm a 15cm e altura de 30cm, posicionados de modo que a parte superior da peça esteja alinhada com o piso, não havendo desnível entre eles. Deverá ser observada a necessidade de rebaixamento de guia para acesso de veículos e/ou de pedestres, conforme sinalização existente no local e uso do imóvel. Fica a critério da executora a opção por método executivo distinto, como a execução *in loco* com o uso de extrusora, por exemplo, não cabendo alteração de valores contratuais por este motivo.
- b) Guia de balizamento h=5 cm: devem ser executadas preferencialmente por elementos pré-moldados de concreto, com largura de 13 cm a 15 cm e altura de 30 cm, posicionada para que a parte superior da peça fique 5 cm acima do piso. Será executada junto ao alinhamento predial nos locais onde não houver essa delimitação física entre a calçada e a área particular do imóvel e desde que não seja local de acesso de veículos ou pedestres. Fica a critério da executora a opção por método executivo distinto, como a execução *in loco* com o uso de extrusora, por exemplo, não cabendo alteração de valores contratuais por este motivo.
- c) Guia de balizamento/ mureta de contenção de até 85 cm: Assim como as guias de balizamento h=5 cm, estas guias ou muretas serão executadas junto ao alinhamento predial, nos locais onde não houver essa delimitação física entre a calçada e a área particular do imóvel e desde que não seja local de acesso de veículos ou pedestres. Além disso, deve funcionar como contenção para pequenos desníveis de solo (os projetos trazem detalhamentos diferentes para h=40 cm, h=60 cm e h=variável, podendo chegar até 85 cm. Em todos os casos, devem ser executadas de modo que a parte superior da peça fique 5 cm acima do piso, em concreto fck = 30MPa, armado com aço CA-50 de até 10mm de diâmetro, a depender da especificação de projeto. Inclui-se neste item os serviços de escavação, montagem de formas, concretagem (lançamento, adensamento, acabamento), desmontagem de formas e reaterro do solo.
- d) Sinalização tátil: poderá ser necessária a execução de sinalização tátil na calçada, a depender da existência de obstáculos e acessos de veículos e/ou de pedestres. A especificação quanto ao tipo de sinalização (alerta ou direcional), posição e largura das faixas deve estar em acordo com os projetos. As peças devem ser assentadas com argamassa. Havendo qualquer alteração no local em relação ao que havia sido previsto em projeto, a Fiscalização deverá ser consultada.

2.3.11. Para execução e adequação das calçadas, é possível que sejam necessários os seguintes **serviços complementares e finais**:

- a) Reinstalação de bancos: em determinados imóveis, onde foi feita a remoção de bancos, os mesmos devem ser reinstalados, porém, dentro dos limites do imóvel, liberando a calçada para o trânsito de pessoas. Além da reinstalação propriamente dita, pode ser necessária a execução de bases de concreto não armado, dimensão aproximada 30x30x50cm, para chumbamento dos pés, e piso de concreto para toda a área do banco, espessura média 6 cm, não armado.
- b) Reinstalação de cercas e mourões: no imóvel de cadastro 29628, localizado na Rua Oscar Schneider, onde foi feita a remoção de cercas e mourões, os mesmos devem ser reinstalados, porém, a depender do reaproveitamento, pode ser necessário o fornecimento de peças novas. Neste caso, é previsto o fornecimento e instalação de mourões em concreto, com 2,3 m de altura

(sendo 50 cm cravados no solo), espaçados a cada 2,5 m, aproximadamente. A tela de fechamento deve ser de aço soldada nervurada 4,2mm de diâmetro, malha 10x10 cm e altura 1,80 m, compatível com a altura aparente do mourão de concreto.

c) Instalação de guarda corpo: nos imóveis de cadastro 35983, 35981 e 35978, localizados entre a Rua Prefeito José Bauer e o Rio Itapocú, a calçada tem grande desnível em relação ao restante do terreno devido a encosta de rio, oferecendo risco aos usuários. Por este motivo, nestes imóveis deverá ser instalado guarda-corpo em aço galvanizado, em módulos de 3m de comprimento e 1,10m de altura, conforme detalhado em projeto. Deverão ser fixados por chumbadores mecânicos sobre guia de balizamento/viga de contenção em concreto armado. As peças metálicas receberão pintura de fundo + de acabamento, eletrostática, na cor cinza.

d) Serviços de drenagem: em determinados imóveis será necessário, junto a execução das calçadas, proceder a execução de instalações relacionadas a drenagem: canaletas em concreto tipo meia-cana (diâmetro 20cm e juntas argamassadas), caixas de blocos de concreto para captação da água pluvial (40x40cm, profundidade variável e tampa de concreto) e tubulação de PVC para ligação das caixas à rede pública (mínimo DN 100). Para tanto, devem ser observados o nível da calçada, a sua declividade em relação à canaleta e o alinhamento da parte superior desta em relação ao piso, para que não haja desnível e para que a água seja corretamente encaminhada. A tampa da caixa de concreto da caixa de drenagem também deve estar alinhada com a calçada, mantendo a regularidade do piso, sendo fechada com argamassa pobre em cimento, para que faça a sua vedação, mas não impossibilite a sua abertura, caso seja necessária inspeção. A tubulação em PVC deve ter declividade mínima de 1% e deve ligar a caixa de passagem à outra caixa ou boca de lobo existente na rede pública, não sendo indicada a sua ligação diretamente na tubulação da rede.

2.3.12. Via de regra, os imóveis lindeiros não deverão ser afetados, sendo que as adequações deverão ser feitas dentro dos limites da testada do imóvel público, interferindo na parte interna do mesmo sempre que houver necessidade, evitando-se a interferência nos imóveis vizinhos. Exceções poderão ocorrer, desde que expressamente autorizadas pelo proprietário e Fiscalização, esgotadas as demais possibilidades.

2.3.13. Os obstáculos e mobiliários existentes na calçada cuja remoção não for possível, tais como lixeiras, deverão ser realocados. Deverá ser verificado junto a Fiscalização a necessidade de sinalização tátil.

2.3.14. Nos casos em que a largura da calçada estabelecida em projeto não for compatível com a largura existente no local, a Fiscalização deverá ser consultada.

2.3.15. Em todos os imóveis deverá ser feita limpeza e remoção de entulhos e materiais de descarte resultantes do serviço.

2.3.16. Os projetos anexados a este Projeto Básico foram desenvolvidos com base na legislação vigente, devendo ser tomados como referência, o que não impede que as situações peculiares sejam avaliadas individualmente e adotadas soluções diferentes do que as apresentadas, desde que em consonância com as leis e normas já citadas.

2.4. Alterações contratuais

2.4.1 Considerando tratar-se de contratação de objeto único, reitera-se que:

a) As medidas levantadas são estimativas iniciais, podendo haver divergências entre o que consta em projeto e o que efetivamente se verifica no local.

b) Todos os serviços iniciais e complementares à completa e correta execução do objeto foram contemplados.

c) O prazo estimado para execução completa do objeto é de 4 meses. Considerando que deverão ser contemplados 41 imóveis ao longo deste período (ou seja, cerca de 10 imóveis por mês),

pode-se afirmar que o prazo é perfeitamente exequível, mesmo que haja períodos chuvosos, dentro da normalidade.

d) Sobre o valor unitário dos serviços foi aplicado percentual relativo a Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, que é referencial, cabendo à licitante a avaliação e adequação do BDI de acordo com a sua realidade e conforme orientações do TCU no Acórdão nº 2622/2013, em especial no que diz respeito à alocação de percentual relativo a administração central, garantias, seguros e riscos.

2.4.2. Ainda assim, na ocorrência de situação não prevista durante a execução do objeto, demandando a necessidade de inclusão ou supressão de serviços, a Fiscalização deverá ser consultada, devendo emitir parecer favorável ou não à alteração, devidamente justificado, o qual deverá ser encaminhado à Executora.

2.4.3. A Contratada não poderá executar qualquer serviço adicional sem a anuência da Contratante, ficando sob sua responsabilidade o ônus do refazimento dos serviços, mesmo que caracterizem melhorias em relação ao previsto. Em nenhuma hipótese poderá ser requerido pela Contratada o pagamento por serviços não autorizados ou que já estejam contemplados no escopo do objeto.

2.4.4. Caso verifique-se como procedente a necessidade da realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores de tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou de outra tabela oficial já autorizada, da mesma data-base do orçamento elaborado pela Contratante.

2.4.5. Nos casos em que não constarem nas tabelas SINAPI ou em outra tabela oficial já autorizada, materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, para cada caso, no mínimo, 03 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes. Neste caso, deve ser incluído índice de deflação para levar o preço atual à data-base do orçamento elaborado pela Contratante.

2.4.6. Para todos os casos (tabelas oficiais e/ou orçamentos de mercado), deverá ser aplicado sobre os preços pesquisados o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) referencial da PMJS e o mesmo desconto percentual concedido pela Licitante contratada durante a Licitação, considerando o preço global máximo de referência e o preço global ofertado pela Licitante contratada durante a Licitação.

2.4.7. No caso de necessidade de aditamento de prazo de execução de obra, motivado pela contratante ou por situações adversas que fogem ao controle da executora, o prazo estipulado poderá ser prorrogado, desde que solicitado durante seu transcurso e devidamente justificado. O prazo de vigência contratual deve ser automaticamente prorrogado por igual prazo concedido à execução do objeto.

2.4.8. Reitera-se, porém, que o cronograma físico financeiro deve ser elaborado pela Contratada considerando-se as etapas de obra que possuem interdependência, sobretudo em relação às condições climáticas e subcontratações, assim, situações corriqueiras como ocorrência de chuvas ou atraso por parte de terceiros não justificam a prorrogação do prazo de execução da obra, exceto se, comprovadamente, impactarem na obra de forma irreversível.

2.4.9. Como procedimento para formalização de termo aditivo, tanto de valores quanto de prazo, após análises preliminares e concordância entre as partes, a Executora deve encaminhar pedido oficial à Fiscalização através dos meios oficiais estabelecidos, composto por planilha orçamentária, memorial de cálculo (se for o caso) e justificativa, além de documentos relativos à sua regularidade fiscal e tributária.

2.4.10. A Fiscalização, por sua vez, deverá elaborar relatório técnico anuindo com o pedido da Executora (neste momento, já houve análise prévia e concordância entre as partes) e encaminhar

ao gestor do contrato para que tome as medidas cabíveis para formalização da alteração contratual.

2.5. Condições de entrega

2.5.1. A contratada é responsável pela aferição dos serviços prestados e juntada de documentos para fins de medição da empresa executora.

2.5.2. Os serviços executados serão recebidos em parcelas mensais, por ocasião das medições do contrato, cujos critérios para recebimento e pagamento estão descritos no Termo de Referência.

2.5.3. A entrega em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico e demais documentos do processo licitatório implica em não pagamento até que se regularize a situação. Não será fracionado o pagamento por imóvel, sendo necessária a finalização de todos os trabalhos em determinado imóvel, para que ocorra a conferência e posterior pagamento.

2.5.4. Vencidas as etapas de análise prévia da medição, conforme já descrito no item específico do TR, ou seja, após aprovação prévia da medição por parte da fiscalização, a Contratada deverá juntar e encaminhar à Contratante a seguinte documentação:

a) Boletim de Medição (BM) em PDF, contendo, no mínimo, as informações básicas de identificação do contrato (nome e endereço do(s) local(is) de prestação de serviços, número do contrato, nome da executora e CPNJ) e da medição (número da medição, data, período de medição, serviços executados no período e respectivas quantidades, valores unitários e subtotais, valor final requisitado na medição). Deve estar assinado pelo fiscal responsável, cujo nome e inscrição no conselho devem ser indicados;

b) Nota Fiscal emitida pela executora, contendo, além dos dados do prestador e tomador dos serviços, dados de identificação do contrato. É obrigatório informar as deduções legais de ISS e IR, ou conforme legislação vigente. Deve estar assinado pelo fiscal responsável, cujo nome e inscrição no conselho devem ser indicados;

c) Certidão negativa de débitos válida e conferida pela fiscalização: federal, estadual, municipal, trabalhista, de FGTS e de falência e concordata;

d) Relação dos trabalhadores que atuam no contrato e cópia do comprovante de pagamento da remuneração destes;

d) Guia de INSS e FGTS com respectivo comprovante de pagamento.

2.5.5. A critério da Contratante, poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários para comprovação do cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e acessórias relativas à execução do contrato.

2.5.6. A emissão do termo de recebimento provisório será feita pela fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, ao final do período de execução dos serviços, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e consequente pagamento.

2.5.7. Os serviços eventualmente rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

2.5.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado. Neste caso, deverá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal e efetive a última medição contratual.

2.5.10. A emissão do termo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento provisório, desde de que não se tenha verificado a necessidade de novos reparos nos serviços entregues, ou, caso contrário, que já tenham sido promovidos a contento.

2.5.11. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.6. Infrações e sanções administrativas

2.6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

2.6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2.6.2.4. Multa:

- a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “VII”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “VIII” a “XII” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “III”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “II”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “VII”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “I”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

2.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6.7. Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

2.6.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

2.6.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

2.6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

2.6.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

3.1. Das obrigações do Contratado

3.1.1 Efetuar a prestação do serviço e cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato;

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato ou autoridade superior;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

3.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formatação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

3.1.9. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

3.1.10. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

3.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

3.1.15. Não anuir com a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

3.1.16. Não anuir o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

3.1.17. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.2. Das obrigações do Contratante

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, nomeando formalmente gestor e fiscal do contrato;

3.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Verificar, no prazo fixado, da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada pelo Contratado, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;

3.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;

3.2.5. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e condições necessárias à execução dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

3.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, notificando previamente à instauração de processo administrativo, se for o caso;

3.2.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2.9. Arquivar projetos, documentos, "as built" com fotos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.2.10. A PMJS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Jaraguá do Sul, 08 de setembro de 2025.

Fabieli Pilatti Mendes
Eng.^a Civil - CREA SC 093485-5
Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO II.b – PROJETOS GRÁFICOS

O ANEXO II.b – Projetos Gráficos encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes com os demais anexos que o compõem.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, mediante ato delegado pelo Prefeito Municipal pelo art. 2º, IV, do Decreto nº 12.302/2018, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025**, homologado em ____/____/2025, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução e adequação de calçadas em imóveis pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Quantitativa que são partes integrantes do edital e deste contrato.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência e Memorial Descritivo;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ _____ referente à mão de obra e R\$ _____ referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ _____.

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
05.001.04.122.0300.2059	Manutenção patrimonial - Administração	4.4.90	60	1.500.0000.00 80

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

3.2 - Modelo de gestão;

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE - (art. 92, V e VI)

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

4.1.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.1.3 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.2 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

4.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna – INCC-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 – A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, o CONTRATADO que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

5.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado**.
- b) Para as infrações previstas no item 5.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de **10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado**.

5.4.1 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

5.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

5.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

5.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.

6.7 - O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos

(contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser²:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

7.2.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 - Não haverá matriz de risco contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, nomeados por Decreto Municipal, podendo durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

10.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

² Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

10.1.3 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c inciso VI do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

10.2. O objeto do presente contrato será recebido:

10.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

10.2.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis e nas demais normas aplicáveis:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato (ou comissão de fiscalização), bem como seus respectivos substitutos, instruindo-os quanto às suas atribuições e procedimentos antes do início da execução contratual;
- b) Fornecer o apoio necessário e garantir condições adequadas para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, assegurando que o gestor e o fiscal registrem formalmente as ocorrências e adotem as medidas necessárias para o bom desempenho de suas funções;
- c) Notificar formalmente a contratada sobre toda e qualquer decisão administrativa que repercuta no contrato, e responder tempestivamente às solicitações e reclamações apresentadas, no prazo máximo de 1 (um) mês, salvo disposição diversa;
- d) Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos contratuais, adotando providências para assegurar o fiel cumprimento das obrigações e o bom andamento da execução;
- e) Observar o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuar simultaneamente em funções suscetíveis a riscos;
- f) Atestar as notas fiscais ou faturas apresentadas pela contratada, após a verificação do fiscal do contrato, e encaminhar os documentos para pagamento, observando a ordem cronológica e as fontes de recursos;

- g) Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições e prazos pactuados, procedendo à atualização monetária caso haja atraso por responsabilidade da Administração;
- h) Nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada, podendo realizar a análise por amostragem mensal;
- i) Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme as regras e prazos definidos no edital e na legislação, formalizando-os por meio de termo detalhado;
- j) Abster-se de interferir na gestão interna da contratada, bem como nas relações de subordinação com seus empregados, e não retardar imotivadamente a execução de obras ou serviços ou de suas parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1. Constituem obrigações do Contratado, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato e de seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas necessárias à adequada e perfeita execução do objeto, bem como observar as seguintes obrigações adicionais:

- a) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pela qualidade do objeto e pelos danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que a Administração deverá verificar essa regularidade antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;
- d) Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração, assegurando comunicação formal e atendimento às determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- e) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, adotando as medidas necessárias para corrigir irregularidades e mitigar prejuízos;
- f) Submeter à Administração a documentação de eventuais subcontratados, que somente poderão atuar após autorização expressa, sendo vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas a dirigentes ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplências;
- h) Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do FGTS durante a execução e, após o encerramento, os termos de rescisão dos empregados vinculados, devidamente homologados, quando aplicável;
- i) Apresentar relatórios e documentos exigidos pelo gestor ou fiscal do contrato, inclusive Relatório Diário de Obras (RDO) quando se tratar de contrato de obras ou serviços de engenharia;
- j) Prestar a garantia de execução contratual, quando exigida, por meio de caução, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos da legislação vigente;

k) Manter sigilo sobre informações sensíveis da Administração a que tiver acesso durante a execução do contrato, especialmente nas hipóteses que envolvam termo de confidencialidade firmado pela seguradora na modalidade seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 – No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

14.2 – Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

14.3 – A garantia referida no item 14.1 desta cláusula será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.4 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

15.1 – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, registrar o serviço no INSS em seu nome, e por ocasião dos pagamentos, apresentarem ao **MUNICÍPIO** uma relação nominal dos trabalhadores ou de subempreiteiros, que trabalharam dos serviços no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

_____ - Secretário Municipal de _____

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- i) para os fins do disposto no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, nem que tais agentes sejam cônjuge, companheiro(a) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração.
- j) a inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº
123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

☐ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

☐ SIM ☐ NÃO

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO VI - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferi Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO VII – MODELO DE PLACA

Dimensões: 2,00 m (largura) x 1,50 m (altura)

2,00 m

 JARAGUÁ DO SUL PREFEITURA		EM OBRAS
VALOR DA OBRA: R\$ X.XXX.XXX,XX	Pavimentação asfáltica (capeamento), drenagem pluvial, sinalização viária, terraplenagem e serviços complementares na Rua XXXXXXXXXXXX	1,50 m
PRazo DE EXECUÇÃO DA OBRA: XXX dias		
RESPONSÁVEL: Empresa S.A. Ltda	 www.jaraguadosul.sc.gov.br	

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no presente procedimento licitatório, vem declarar, sob as penas da lei, o que segue:

Assinalar a opção escolhida:

() artigo 63 §4º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante **realizou a vistoria técnica** e tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

() artigo 63 §3º LF 14.133 - DECLARAMOS para os devidos fins previstos neste Edital, que esta licitante declinou da realização de vistoria técnica, assumindo sob sua responsabilidade, todas as condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025

ANEXO IX
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

O **ANEXO IX** – Planilha Orçamentária E Quantitativa encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO X
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

O **ANEXO X** – Cronograma Físico E Financeiro encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

ANEXO XI
MEMORIAL DESCRITIVO

O **ANEXO XI** – Memorial Descritivo encontra-se disponível em documento apartado, integrante deste edital para todos os fins, devendo ser consultado pelos licitantes juntamente com os demais anexos que o compõem.

Estes anexos estarão disponíveis juntamente como Edital, nos endereços
www.jaraguadosul.sc.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 219/2025
ANEXO XII – PROPOSTA COMERCIAL

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 219/2025			
Fornecedor:		Endereço:	
CNPJ:			
Bairro:			
CEP:			
Município:	Estado:		
Telefone:	E-mail:		
Banco:			
Agência:	Conta Corrente:		
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.			
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência.			
PAGAMENTO: Em conformidade com o disposto no Edital e Anexo I – Termo de Referência			
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL			

Apresentamos nossa proposta de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital, conforme abaixo:

Objeto	Valor total do material R\$	Valor total da mão de obra R\$	Valor GLOBAL da Proposta R\$
Contratação de empresa especializada para execução e adequação de calçadas em imóveis pertencentes ao Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memorial Descritivo (Termo de Referência) e Planilha Orçamentária/Quantitativa.			

Declaramos que:

- a) O preço cotado contempla todos os custos diretos e indiretos, despesas acessórias (BDI), transporte, carga e descarga, seguros, impostos, taxas, multas, emolumentos, custos de mobilização de equipamentos e pessoal, transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, licenças, documentos, tributos (inclusive ICMS ou ISSQN, se houver incidência), bem como o lucro da empresa. Declara-se que é de inteira responsabilidade da proponente a quitação desses encargos, não podendo, sob qualquer alegação, ser transferida ao Município de Jaraguá do Sul/SC.
- b) A presente proposta contempla integralmente os custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação vigente, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua apresentação.
- c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

d) O prazo de entrega/execução obedecerá ao disposto no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

e) O pagamento observará as condições estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

f) Em atendimento ao item 5.8, alínea “g”, do Edital, acompanham esta proposta: Planilha Orçamentária e Quantitativa, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa e/ou Procurador
RG do responsável
CPF do responsável

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z75**PL8****4MP****G16**